LEI Nº 5412, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Criação do Programa João e Maria para crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa João e Maria com a finalidade de garantir a solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional.

Art. 2º- O Programa João e Maria tem como diretrizes:

I- Atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento no município, em qualquer dos equipamentos de saúde públicos municipais;
II- Garantia de cadastro, seleção e qualificação dos voluntários a partir de diretrizes para a garantia dos direitos de crianças e suas famílias;
III- Estímulo à participação e difusão, pelos voluntários, de outros programas que integrem o sistema de saúde e visam garantir a qualidade do desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias no município.

Art. 3º- Para execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênio e parceria com instituição de ensino público e privadas.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Criação do Programa João e Maria para crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa João e Maria com a finalidade de garantir a solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional.

Art. 2°- O Programa João e Maria tem como diretrizes:

I- Atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento no município, em qualquer dos equipamentos de saúde públicos municipais;
II- Garantia de cadastro, seleção e qualificação dos voluntários a partir de diretrizes para a garantia dos direitos de crianças e suas famílias;
III- Estímulo à participação e difusão, pelos voluntários, de outros programas que integrem o sistema de saúde e visam garantir a qualidade do desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias no município.

Art. 3°- Para execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênio e parceria com instituição de ensino público e privadas.

Art. 4°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rubens Darlan de Morais Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

EML 2